

Título: La Cuestión Criminal - partes 1 y 2 (en portugués)

A Questão criminal: inflexões e reflexões sobre Estado, delito, linguagem, ideologia e poder (Parte 1)

Por Guilherme Moreira Pires

Deselegantemente pergunto a você, que cometeu o erro de clicar neste artigo: é possível edificar um pensamento criminológico crítico negligenciando alguma destas palavras: “Estado”, “delito”, “linguagem”, “ideologia” e “poder”?

É possível, em 2015 ou em qualquer momento desta nossa longa história, dissertarmos criticamente sobre poder negligenciando o que emerge da linguagem?

Negligenciando o poder da linguagem e a linguagem do poder?

É possível abordarmos o delito desatrelado do arquétipo de Estado?

Desvinculado da problemática do poder?

Longínquo(a) da questão ideológica?

Desconsiderando os lindes e horizontes da linguagem?

Em suas possibilidades e impossibilidades, elementos inclusivos e excludentes, visíveis e invisíveis, estruturais e estruturantes, ontológicos e metafísicos – podemos criticamente eleger um pedaço de toda esta discussão como a parte coerente e descartar o restante?

Podemos?

Em um livro inteiro (2014) abordando as palavras “Estado” e “Delito” à luz da Filosofia da Linguagem, não cheguei nem perto de exaurir tantas interações e interdependências semânticas.

Outros autores muitíssimo melhores também não alcançaram essa montanha última, se é que ela existe. Mas, ainda assim, tentaram. Tentamos. Estamos buscando.

No caso, o processo – de considerar todos esses elementos e seguir (des)construindo o pensamento e os caminhos – não é desprovido de sentido próprio, tampouco um meio neutro para a montanha; e igualmente não existe um método único tendente a desbravá-la.

O simples fato de se buscar pensar em todas essas interações, entre palavras cotidianamente repetidas com naturalidade, tais como se simples e sem poderes fossem, já demanda todo um esforço interpretativo, sobremaneira poderoso, enérgico e complexo; esforço este majoritariamente não vislumbrado nos “atores” ou “operadores” jurídicos.

E dizemos “operadores” num sentido de alguém que opera alguma coisa, talvez alguma técnica e, no caso do Direito Penal, uma técnica planetária de controle social.

Dizemos “atores”, ainda, não raro numa acepção de um teatrinho mágico, um clubinho arbitrário de iniciados que, com suas varinhas da “técnica” e da “razão”, manuseiam um poder que pouco compreendem, à luz de determinadas regras implícitas e explícitas, validando-o com seus discursos legitimantes e assim moldando uma comunidade interpretativa em que a linguagem de seus trajes, rituais, gestos, símbolos, palavras, oratória, mesmo da arquitetura dos espaços jurídicos, ecoa sistemicamente, sobrepujando e engolindo os limites que jura resguardar.

Cada parte do todo repercute e fora moldada num diálogo com poderes, para o diálogo com poderes, e enquanto poderes passíveis de ativação; estruturas mistificadas – mais sagradas que profanas...

Sempre existem resistências (ainda que somente em potencial), com pessoas buscando minimizar ou mesmo nulificar efeitos nocivos destas intersecções, resistências estas, porém, cuja tendência, desafortunadamente, é a de serem engolidas pelas estruturas de pensamento e mecânicas de funcionamento dominantes, tendentes não à desconstrução, mas à autopreservação de suas operacionalidades.

Ao mesmo tempo em que nada é verdadeiramente uma unidade coesa (nem mesmo uma pequena família ou grupo nos remete a uma unidade coesa, muito menos um Estado), existe um esforço no sentido de tornar essa unidade coesa, de persegui-la enquanto modelo, tornar a unidade verdadeiramente uma unidade, o máximo possível, valendo-se inclusive da introdução de elementos identificadores, que cunhem esse elo artificial de coesão mediante seleção de elementos desejáveis e sacrifício de indesejáveis: seja através de uniformes, hinos, símbolos, discursos, qualquer elemento passível de instaurar ordenação e conferir sentidos (sempre excludentes de algo) desejáveis e convenientes.

Isso é facilmente vislumbrado em alguns arquétipos de Estado; e defensável que, embora os elementos instrumentalizados não sejam sempre os mesmos, todo e qualquer arquétipo de Estado abusa dessa estratégia de edificação física e discursiva.

Estaria um advogado criminalista “veterano”, com décadas de atuação “nas costas” – ao qual a linguagem social confere o privilégio de ser chamado de “doutor” – apto a falar da questão criminal, enquanto negligencia a relação entre Estado, delito, linguagem, ideologia e poder? E quanto àqueles aos quais esta mesma linguagem confere o privilégio de serem tratados como “excelência(s)” ou “ilustríssimo(s) (além de senhores doutores)?

A problemática do delito nutre uma relação indissociável com a problemática do Estado e, conseqüentemente, com as problemáticas do poder e da linguagem. Estas tratam-se de questões umbilicais que não podem ser negligenciadas, sob pena de se edificar tão-somente uma visão formatada e simplista do assunto, com supressão inclusive histórica, de modo reducionista por excelência.

O bacharel em Direito, o advogado criminal, o professor de Direito Penal, os dogmáticos, os “especialistas da pena” – esses que enchem as bocas para falar do “delito” – compartilham uma pequena grande peculiaridade: como regra, negligenciam criticamente todas essas palavras.

E querem, ainda, falar sobre “delito”. Lecionar “Teoria do Delito”. Cuspir “delito”.

E isto sem estudarem e refletirem sobre “Estado”, “linguagem”, “ideologia” e “poder”... E, conseqüentemente, sem estudarem “delito”. Tem-se um paradoxo: quanto mais estudam a questão criminal nesse sentido, menos entendem a questão criminal, mais distantes se mostram. Quanto mais falam de “delito”, menos sabem o que é isso: o que representa e quais suas repercussões e impactos na realidade, na sociedade, nas pessoas.

Os “saberes jurídicos”, na acepção extremamente engessada aqui criticada, não exaurem a questão criminal. Isso há que ficar bastante claro.

Os usuais legitimadores da pena forjam mundos grosseiros, extremamente limitados e limitantes, que impedem o abastecimento do novo no imaginário social.

Conversas sobre “linguagem” soam estranhas a esses “especialistas”, soam um tanto quanto “místicas”: eis que ignoram a bolha da linguagem e, orgulhosos, enchem os pulmões de ar para bradar sobre como as “ideologias” são terríveis, longes de compreender o caráter inescapável da linguagem – como pensamos a partir de signos linguísticos e como somos também linguagem; como se dá a relação de nossas estruturas de pensamento com nossos lindes semânticos e horizontes interpretativos, como podemos considerar nossas limitações e arbitrariedades, buscando reduzi-las.

Ademais, vale lembrar que o argumento da superação das ideologias marca e possibilita o coroamento e ascensão de uma ideologia em especial, a referente aos neoliberalismos, cujas estruturas de pensamento passam a energizar-se invisivelmente, influenciando tanto no moldar de uma realidade física a ponto de acastelar-se: igualmente, como na linguagem, não se compreende a existência de uma bolha cujo conteúdo é de uma visão formatada e fragmentária da realidade, tendo em vista que, para o referencial (dentro da bolha), essa bolha – que não sabe ser bolha – é precisamente o mundo.

Permanecemos com “especialistas” atuantes no âmbito penal, muitos que até trabalham “para o Estado”, mas que sequer sabem o que é um Estado; sábios oficiais que repudiam Teoria do Estado, Filosofia Política, Sociologia... “Sábios”, excelências ilustradas, que alegam nada disso “ser Direito”, exercendo poderes que encontram na “técnica” – o mais fascinante território discursivo e realístico de mecanismos de legitimação e (re)produção – verdadeiro condado discursivo com jatos e labaredas de poder, que também moldam e constroem verdades.

Depreende-se dessa mesma técnica um fogo forjador de verdades por excelência. E aqui está, de fato, a excelência.

“Quando é que nós vamos começar a estudar Direito?” – perguntam aos montes os alunos, referindo-se às “disciplinas introdutórias” na graduação. Como pontuou o criminólogo Thiago Fabres de Carvalho no final de uma palestra (mesa Violência e autoritarismo do Estado): a sociologia é encarada como “perfumaria”. Os sujeitos querem “operar”, aplicar a “lei”, o “método”, a “técnica” na sociedade, mas também não sabem o que é sociedade e nem entendem o que é isso que tanto visam introduzir.

Nesse embalo, tem-se X, o vencedor da meritocracia, que agora trabalha orgulhoso para o Estado, valendo-se da nobre e gloriosa “técnica jurídica”... Mas que desconhece a dimensão dessa técnica, do que é Estado, delito e sociedade.

O que esse indivíduo pode criticamente falar sobre a questão criminal, sem (re)produzir os mais rasteiros discursos criminológicos do cotidiano? Talvez não muito.

Notas e referências:

[1] Palestra: Mesa: **Violência e autoritarismo do Estado – I Seminário de Pesquisa Social: Brasil em crise** – Universidade Federal do Espírito Santo, 2014. <https://www.youtube.com/watch?v=GbXT5AFmeiA&feature=youtu.be>

A Questão Criminal: inflexões e reflexões sobre Estado, delito, linguagem, ideologia e poder (Parte 2): Das (equivocadas) premissas estruturantes do poder punitivo

Por Guilherme Moreira Pires

“El saber de los señores. No se interroga científicamente por mera curiosidad, sino para obtener algún resultado, que permite ejercer un poder sobre el objeto interrogado: si se estudia a la vaca, se lo hace para saber cómo puede producir más leche; si se interroga al suelo es para saber cómo obtener metales; si se interroga al cielo, es para prever las lluvias y las cosechas. No se pregunta cualquier cosa, sino lo que interesa para el objetivo de poder [...]” (ZAFFARONI, Eugenio Raúl, 2011, p.51).

Como se espera ter iluminado na parte 1, constitui total ilusão a crença de que podemos, refletir criticamente sobre a “questão criminal” negligenciando “Estado”, “delito”, “linguagem”, “ideologia” e “poder”.

Tanto se mostra necessário considerá-los, que a mesa 5 do Seminário Latino-Americano do Abolicionismo Penal no Espírito Santo, se incumbiu precisamente de abordá-los; com professores versáteis e múltiplas perspectivas.

Considerando a interação entre as palavras-chave propostas, seja a) na semiótica da opressão iluminada pelo prof. Attila Piovesan; b) nas bases da

filosofia moderna (que alimentam o punitivismo contemporâneo) abordadas pelo prof. David G. Borges; c) ou, ainda, na crítica às inaceitáveis limitações comumente (re)produzidas no ensino jurídico, desenvolvida pelo prof. Gabriel V. Riva, depreende-se a certeza de que, a questão criminal, criticamente compreendida, não se exaure da forma como é realisticamente abordada pelos operadores jurídicos.

Na referida mesa – mediada por Adolfo Oleare -, vale frisar que somente um se graduou em Direito, sendo os demais de outras áreas.

Isso revela algo. Não é necessário ser um jurista para pensar criticamente acerca da questão criminal. Mas é necessário pensar! Estar disposto a desconstruir o senso comum, ir contra o (im)posto – o que, adivinhe, nos remete a muito!

Persistimos alimentando o cárcere, uma gaiola invisível de ódio, um caldeirão amplificador de problemas, desferindo cortes em galhos e negligenciando problemas e premissas de base; ignoramos o caldo estruturante que energiza o imaginário punitivo enquanto acorrenta a imaginação não punitiva.

Reféns de nossos lindes lingüísticos, não percebemos que o crescente imaginário punitivista, nossos arquétipos de Estado e sociedades contemporâneas nutrem profunda conexão com uma determinada visão de humanidade que prevaleceu, premissa incorporada e responsável pela estruturação de todos os nossos sistemas e subsistemas subsequentes, como resta cristalino nos múltiplos discursos legitimantes do poder punitivo.

O senso comum exige um Estado forte em termos de controle e poder punitivo, paternalista e sequestrador do conflito, infligidor de castigos e adestrador de vidas, incumbido de brechar o falacioso turbilhão de violências que supostamente emergiria na ausência desse viés.

Assim sopram os ventos apoiadores e legitimadores do poder, reforçando a crença nesse turbilhão indomável caso pensemos para além do poder punitivo enquanto categoria central.

Fundamentos para tanto encontram amparo nas visões profundamente egoístas e individualistas de humanidade, ditas realistas; perspectivas preocupadas em descrever e/ou pensar a partir da incorporação da “inimizade humana” como verdade inescapável, descrevendo de modo dantesco o mítico

estado de natureza (*status naturae*) como um recorte desprovido de ordem, e mesmo fazendo profecias sobre como seriam as coisas sem austero controle.

Exemplificativamente, quando sugere-se no Brasil cessar a guerra às drogas (o que é terrivelmente urgente!) os múltiplos discursos criminológicos do cotidiano convergem cristalinamente neste denominador comum: mostra-se possível extrair de seus discursos rasteiros o seguinte ponto: preocupação com “o caos” que supostamente pairaria se “liberassem tudo”, como repetem quase que mecanicamente.

Já entraram na caixinha (e na linguagem) do poder punitivo: pensam em “ordem” a partir da ideia de “controle” e imposições arbitrárias, eis que, sem isso, não vislumbram “ordem”, mas espirais de violências que fatalmente resultariam, como adoram dizer, no “caos”, numa guerra-total que engoliria os “cidadãos de bem”; emergência fictícia que permite a justificação (inclusive oficial) de todo um aparato e ideário punitivista.

Necessidade de controle. Fascínio pelo controle. Medo do que não se pode controlar. São características dessa percepção “vencedora” de humanidade que, logo no início, já desistiu de tudo, entregando-se ao poder exercido sobre si, validando-o, legitimando-o, implorando-o proteção.

Nossas instituições e significações adotam um referencial que já desistiu da humanidade, que matou a humanidade, e que só consegue pensar a partir dessa morte simbólica.

Assim, se aposta facilmente em figuras hierárquicas e arbitrárias para evitar tal cenário-retórico, energizando, portanto, entidades retóricas. Como o Estado, de poder colossal, e ao mesmo tempo uma realidade física, supostamente apta a impedir essa guerra de todos contra todos (*bellum omnium contra omnes*), cuja intervenção seria necessária para evitar as relações embasadas na discórdia, violência e desordem que fatalmente caracterizariam o convívio entre as pessoas.

Honrosamente se ativa o fascínio por um poder que nos controlará cada vez mais, cinicamente sob a estrela de nos proteger, legitimado pelas reentrantes asneiras circulares que retroalimentam a lógica do *ius puniendi*, um direito de punir forjador de sentidos.

Dizem os apoiadores reformistas do sistema penal que a seletividade como estrutural nos remete a uma visão equivocada por ser fatalista; esse é

um dos argumentos que alimenta perspectivas tímidas, que buscam melhorar o jogo dentro dos limites do jogo, pensando e seguindo as regras e linguagem do próprio jogo, diga-se de passagem, um extremamente arbitrário e injusto, em que o encarceramento massivo é legal – e aplaudido! (“É pouco!”, bradam as pessoas do país com a terceira maior população carcerária do planeta!)

Repetem sobre fatalismo, quando o verdadeiro fatalismo consiste em bases ainda mais profundas, como no referencial de humanidade incorporado e aceito como única realidade possível: uma visão limitada e degradante das pessoas, que, no fundo, já desistiu delas.

Mas que não desistiu do poder.

Aprendemos o que somos e temos interiorizado hoje. Por quais razões deveríamos acreditar que devemos nos contentar com um imaginário tão reducionista, e com uma linguagem punitiva tão limitada, promotora de sofrimento estéril?

Não tínhamos nada. Do referencial de quem não tinha ou sabia nada, só não pareceria impossível chegar aonde estamos porque sequer tínhamos capacidade de duvidar de tal (im)possibilidade.

Mas estamos aqui, (re)pensando, atuando, escrevendo textos e livros. O que nos leva, hoje, a desconfiar da nossa possibilidade de aprender novas linguagens e questionar a atual, o (im)posto e suas tendências? Ou não podemos? Quem diz que não podemos?

As brutalizantes tendências do cárcere já foram comparadas com a tendência do chacal de engolir o alimento vomitado: no caso do cárcere, as pessoas que foram expelidas, que, de todo modo, receberam uma marca inapagável, uma cicatriz que carregarão, atraindo consequências sobremaneira significativas em suas vidas; um estigma tendente a atrair mais estigmas, danos, dores e sofrimentos.

Em *As Prisões* já pontuava Kropotkin (p.10): “Quem tem estado no cárcere, voltará a ele. Esta frase é quase um axioma: as cifras o demonstram.”

Construir mais prisões, aplaudir o enrijecimento dos mecanismos de castigo e controle, energizar estruturas de pensamento que vislumbram na punição um referencial, bradar redução da idade penal, apoiar a demanda de grupos por proteção através do Direito Penal: esses são todos ingredientes catalisadores de barbáries e massacres, invocadores de (falsas) respostas

ativadas por uma linguagem – e enquanto uma linguagem – que opera enquanto um “cala a boca”. É preciso buscarmos mais.

“Nossa capacidade de prever um outro mundo depois do grande encarceramento em curso pode depender de nossa capacidade de renunciar a metáforas que realimentam o princípio da punição, ou seja, o princípio – jamais demonstrado! – segundo o qual a imposição de sofrimento previne transgressões ou restaura a ordem virtuosa violada.” (BATISTA, Nilo, 2010, p.38).

Eduardo Galeano, um gigante que faleceu, escreve no verso do livro *La Palabra de los Muertos de Zaffaroni* (citado no início desse artigo):

“El peligrosímetro manda matar toda sombra que se mueva, los grandes medios de comunicación son grandes miedos, las campañas electorales parecen películas de terror y la criminología corre el peligro de convertirse en una ciencia de las cerraduras. ¿De dónde viene este mundo nuestro, cada vez menos nuestro? ¿Adónde va, adónde vamos? Este libro pregunta y ayuda a preguntar, busca y ayuda a encontrar. Es obra de un gran jurista, a quien nada de lo humano le es ajeno, y está escrito en un lenguaje claro y eficaz: gracias a la maestría de su mano, las palabras de Zaffaroni vuelan más allá de las fronteras jurídicas y mas allá de todas las fronteras.” Eduardo Galeano.

Pois bem, escutem as palavras dos mortos.

Escutem as palavras dos vivos.

Escutem todas as palavras.

E, então, pensemos criticamente a questão criminal.

Então, pensemos criticamente o mundo.

Notas e Referências:

BATISTA, Nilo. **A Lei como Pai/Law as Pater**. Passagens. Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica, Rio de Janeiro: vol. 2 no.3, janeiro 2010, p. 20-38.

CORDEIRO, Patrícia. **Em busca de linguagens perdidas: quando a resposta punitiva é um “cala a boca”**. – Empório do Direito. <http://emporiododireito.com.br/em-busca-de-linguagens-perdidas-quando-a-resposta-punitiva-e-um-cala-a-boca-por-patricia-cordeiro/>

KROPOTKIN, Piotr. **As Prisões**. Tradução e diagramação: Barricada Libertária Campinas, 2012.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **La Palabra de los Muertos**. Conferencias de Criminología Cautelar. Prólogo de Juan Gelman. Buenos Aires: Ediar, 2011.

Guilherme Moreira Pires é advogado, doutorando em Direito Penal - Universidad de Buenos Aires. Autor dos livros: “Desconstrutivismo Penal: uma análise crítica da expansão punitiva e dos mutantes rumos do direito penal” (2013); “O Estado e seus inimigos: Multiplicidade e alteridade em chamadas” (2014) e “Os amigos do Poder: ensaios sobre o Estado e o Delito a partir da Filosofia da Linguagem”(2014). Co-autor do livro “Brasil em Crise” (2015) e “Controvérsias Criminais. Estudos de Direito Penal, Processo Penal e Criminologia” (2016). Co-fundador do Instituto Capixaba de Criminologia e Estudos Penais (ICCEP). Abolicionista e anarquista. Grupo Abolicionismo Penal – América Latina
<https://www.facebook.com/groups/673508846078451/?fref=ts>.